REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E DE ELEGIBILIDADE



> REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E DE ELEGIBILIDADE

Capítulo I

Do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade e seus Objetivos

Artigo 1º - O Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, componente organizacional do Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, de caráter permanente, instituído pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de janeiro de 2012, rege-se por este Regimento, pelo Estatuto Social do Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo e pelas normas aplicáveis.

Artigo 2º-O Comitê de Remuneração e de Elegibilidade tem por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de indicação, avaliação, remuneração e sucessão dos Administradores da Sociedade e das empresas controladas.

Artigo 3º - A política de remuneração dos administradores deve ser compatível com a política de gestão de riscos e ser formulada de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotadas pela Sociedade e empresas controladas.

Parágrafo Primeiro - A remuneração dos administradores das áreas de controles internos e de gestão de riscos deve ser adequada para atrair profissionais qualificados e experientes e ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflitos de interesse.

Parágrafo Segundo - As medidas de avaliação do desempenho dos administradores das áreas de controles internos e de gestão de riscos devem ser baseadas na realização dos objetivos de suas próprias funções e não no desempenho das unidades por elas controladas ou avaliadas.

Capítulo II Da Composição

Artigo 4º - O Comitê de Remuneração e de Elegibilidade será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução, estendendo o prazo de gestão até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Primeiro - A nomeação dos membros do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária para compor o Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Na composição do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, pelo menos um membro não deve ser administrador da Sociedade ou das empresas controladas.

Parágrafo Terceiro - Os integrantes do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade deverão possuir qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente





REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E DE ELEGIBILIDADE

sobre a política de remuneração da Sociedade e das empresas controladas, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

Parágrafo Quarto - O Comitê de Remuneração e de Elegibilidade terá em sua composição um membro do Conselho de Administração, um membro não administrador, podendo ser, preferencialmente, integrante do Comitê de Auditoria ou empregado, e um terceiro componente da escolha do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo Sexto - É vedada a permanência de membro no Comitê de Remuneração e de Elegibilidade por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido o prazo máximo previsto neste parágrafo, o integrante do Comitê somente pode voltar a compor o Comitê de Remuneração e de Elegibilidade após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

Artigo 5° - Em caso de vacância, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, se reunirá para eleger novos membros, que cumprirão a função até o término do mandato dos substituídos.

Artigo 6° - A função de integrante do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade é indelegável.

Artigo 7º - O Comitê de Remuneração e de Elegibilidade deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, a quem compete assegurar que os membros do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade cumpram os requisitos exigidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração é responsável pela política de remuneração de administradores, devendo supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da referida política.

Capítulo III Do Funcionamento

Artigo 8° - O Comitê de Remuneração e de Elegibilidade realizará reuniões sempre que necessário, devendo estar presentes a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos membros.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Remuneração e de Elegibilidade poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, quaisquer empregados ou Administradores da Sociedade ou das empresas controladas.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade serão lavradas em Atas, devendo ser registrados os assuntos tratados e as deliberações tomadas, assinadas por todos e mantidas arquivadas na Sociedade.





REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E DE ELEGIBILIDADE

Parágrafo Quarto - A Sociedade divulgará as atas das reuniões do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade quando solicitado por um de seus membros, nos sites do Banestes - seção Relações com Investidores, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

Parágrafo Quinto - As reuniões do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade serão realizadas na sede da Sociedade ou, se julgarem conveniente todos os seus membros, em outro local.

Capítulo IV

Da Remuneração

Artigo 9° - Os membros do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Capítulo V

Das Responsabilidades

Artigo 10 - São responsabilidades do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, além das estabelecidas no Estatuto Social ou contrato social da Sociedade e das empresas controladas:

I. elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas controladas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas controladas;

III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas controladas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

IV. propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei n.º 6.404 de 15/12/1976;

V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI. analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas controladas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII. zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e das empresas controladas e com o disposto nos normativos dos órgãos reguladores e autorreguladores;



δ

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E DE ELEGIBILIDADE

VIII. manter atualizada a Política de Indicação e de Sucessão de Administradores e de Membros do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, submetendo ao Conselho de Administração propostas nesse sentido;

IX. realizar a verificação de aderência dos candidatos indicados para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretorias e Comitês Estatutários ao perfil desejado, registrando em ata os resultados dessa análise; e

X. prestar o apoio metodológico e procedimental para a realização das avaliações de desempenho a serem realizadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 11 - O Comitê de Remuneração e de Elegibilidade deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. descrição da composição e das atribuições do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade;
- II. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;
- III. descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração;

IV. principais características da política de remuneração, abrangendo, quando adotados, os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração;

V. descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco da Sociedade e das empresas controladas sobre o comportamento dos administradores quanto à assunção de riscos; e

VI. informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, indicando:

- a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;
- b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários;
- c) o montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros;
- d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da Sociedade e das empresas controladas;
- e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários:





REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E DE ELEGIBILIDADE

- f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e
- g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade deve manter o documento de que trata o caput deste artigo à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo Segundo - O Banco Central do Brasil, no âmbito de suas atribuições, poderá exigir informações adicionais àquelas previstas nos incisos I a VI do caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro - O Relatório do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade deverá apresentar as informações definidas no caput deste artigo para a Sociedade e para cada uma das empresas controladas.

Capítulo VI Disposições Gerais

Artigo 12 - No exercício de seus mandatos, os integrantes do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade deverão:

I. exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;

II. evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Sociedade e das empresas controladas e de seus acionistas e/ou cotistas;

III. manter a confidencialidade das informações;

IV. opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado;

V. obedecer o que dispõe a Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade.

Artigo 13 - Este Regimento Interno poderá ser revisado anualmente, ou em prazo inferior, para se ajustar às normas da Sociedade e das empresas controladas e legislação aplicável, e produzirá os efeitos após a aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade.

Vitória (ES), 17 de fevereiro de 2020.

(ass.:) Airton Flávio Diesel, Alcio de Araujo e Pedro Marcelo Cezar Guimarães

Fernando Poncio Paiva

Diretor de Relações com Investidores e de Finanças

